



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

X PROJETO DE LEI : 01-0044/1995 DE 1995 12-12150

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0044/1995 DE 08/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

EMENTA:

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI no. 11.720/1995,
e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM 24/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO



Folha n.º 01 de proc
n.º 44 de 1995
P. Ed. P.

ÂS COMISSÕES DE: 08 FEV 1995

CONSTANTIN B. JUREK

POLITICA INZANA, METE, MARE

ATIVIDADES ECONÔMICAS

FINANZA E ORGANIZZAZIONE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0044/1995

Revoga em todos os seus termos a
Lei nº 11.720 de 16/01/95.

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos a Lei nº 11.720 de 16/01/95.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1995.

ARSELINO TATTO

~~Vereador~~—

~~Líder da Bancada do P.T.~~

SEÇÃO DE REVISÃO

8 FEB 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(W) nesta data (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e livro de informação sob
n.º 3 110/2195 a () *Ad*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	da proc.
nº	44	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.720 de 16/01/95, que estende os ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários às exigências da Lei nº 11.659/94.

No entendimento deste Vereador a revogação se faz necessário por não ter sido a matéria votada em plenário pelos Vereadores de acordo com o Artigo 40 inciso XII da Lei Orgânica do Município, onde diz ser necessário a aprovação por maioria absoluta dos vereadores.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 0 44 de 19 95 13 02 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Em 13-02-95
Lei 11.720/95, 11.659/94, PL. 26/95.

Ad
Assessor Chefe

A Com. de Const. e Justiça

14 / 02 / 95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/95 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de fevereiro de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04

Em

16 03 95

(a)



16 - PAR
16-0212/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4404	do total	95
n.º		da 19	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa revogar a Lei nº 11.720/05, que estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei nº 11.659/94 que obriga os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circulam no Município de São Paulo a usar o cinto de segurança.

O projeto se insere no âmbito do poder de polícia do município e está amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/3/95

Arnelino Tatto
Arnelino

Costa
Arnelino
Arnelino

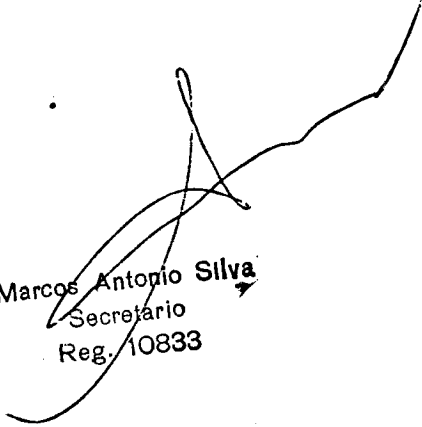
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/03/95


ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21/03/95 às 16:50 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 | 03 | 95


PRESIDENTE



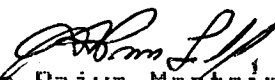
Folha n.º	05	do proc.
n.º	44	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 044/95

Folha n.º	06	de proc.
De	44	de 1995
Assinado		

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 044/95, visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.720/95. Esta lei estendeu a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, estipulada pela Lei nº 11.659/94, aos automóveis, para os ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios.

Os motivos que levaram o autor a propor a revogação em tela não são quanto ao mérito da matéria. Segundo a Justificativa, entende o proponente que "a revogação se faz necessária por não ter sido a matéria votada em plenário pelo Vereadores de acordo com o Artigo 40, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, onde diz ser necessário a aprovação por maioria absoluta dos vereadores."

Como se vê, trata-se mais de uma questão jurídica.

Dessa forma, não comentaremos o mérito da matéria em si, competência de nossa Comissão, por esta não ter sido questionada.

Assim, apenas pela questão formal e a fim de dar prosseguimento ao processo, uma vez que a deliberação maior se dará no Plenário desta Casa, manifestamo-nos favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/95.

17 - RELCOM
17-3449/1995

PRESIDENTE

RELATOR

(Contrário)

(CONTRÁRIO)

Assinado

Assinado

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/05/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão

Atividade Econômica

Em 18/5 as 15 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

18/05/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, juntados nos autos do processo nº 14/8/95
folhas de nº 07/8 14/8/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 44 de 19 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

PL nº 44/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 08/6/95

Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



17 - RELCOM
17-5046/1995

Folha n.º 08 do proc
n.º 44 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1026/1995
PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 44/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995, que estende aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Segundo a justificativa, a matéria não teria sido votada em Plenário pelos Vereadores, de acordo com o Artigo 40, Inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista estritamente econômico, devemos ter em mente que uso do cinto de segurança contribui para a diminuição dos custos dos tratamentos hospitalares, pensões previdenciárias, indenizações de seguros por morte ou invalidez, bem como redução das faltas ao trabalho por parte dos funcionários acidentados.

No âmbito da competência desta Comissão, portanto, não podemos ser favoráveis à restrição do uso deste equipamento de segurança tão útil no resguardo da vida e da integridade física dos cidadãos.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 8/8/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

Contrário ao Parecer
VITALO CARDOSO

Delega
Gabriel
Wander
Carlos
Marcos
Manoel
SALA
Brasil Vitor

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/8/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/08 as 11:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15108 195

Presidente

Vereador

Rubens Romano

29/Ago/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) a(s) seguinte(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob

n.º 105/09/95a



16 - PAR
16-1164/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do processo
n.º PL 44 do 1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 44/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.720/95, que estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários, as exigências da lei nº 11.659/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do "cinto de segurança".

Argumenta o autor que a votação da matéria não se fez nos termos do artigo 40, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, ou seja, por maioria absoluta de votos dos senhores Vereadores.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and notes]
Rubem Romano 7-12-95!
Jose Fausto Coutinho
Revogação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / Setembro / 1995

pagina 34 coluna 3ª

Conferido: M/

A A.T.M.

Em, 01 / 09 / 95

SEM EFEITO
REGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) projeto(s) de orçamento(s) rubricado(s) sob n.º 10

de 01 / 09 / 95 a 10 / 09 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 44 de 1995
1.º Encargado

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

01/09/95


Elmir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.
Em, 01/09/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 11
e 5101105 a) Cd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 400.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 441 de 1995 08.02.95 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	11 fls.
Arquivo em	24.02.97
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

[Handwritten signature]

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 24.02.97

(a) *[Handwritten signature]*
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0044

de 19

95

24.02.97

(a)

12
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta à tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

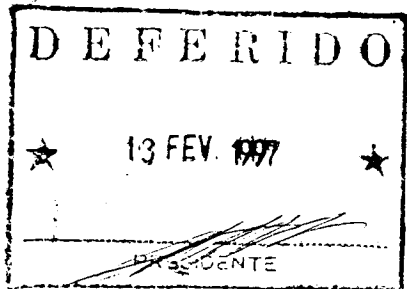
sob folha nº 13 -

Em 24.02.97

(a)
my



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	13	de proc.
n.º	01.0044	de 19 95
MARIA ISABEL LOPES CORREA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

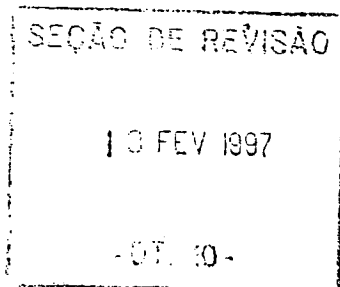
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



22

81
000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 14 116/1101 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

44

de 19

95

16

1

01

(a)

0

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 15 e 16

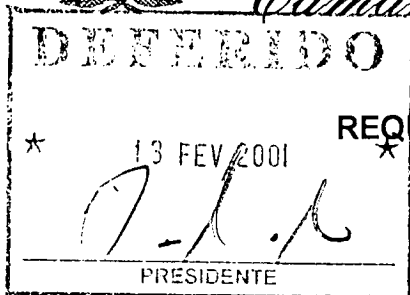
Em .. 21 .. 02 .. 101 ..

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Folha nº 15 do proc.
Nº 44 de 95
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

14 FEV 2001



Folha nº 16 de proc.
Nº 44 de 95

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 178/1993 - Dispõe sobre a alfabetização de funcionários públicos municipais e dá outras providências.

PL nº 302/1993 - Dispõe sobre a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos.

PL nº 303/1993 - Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de empresas imediatas de participarem de licitações e de contratar com a administração, e dá outras providências.

PL nº 321/1993 - Dispõe sobre a criação de sistema bilhetado para ônibus municipais e dá outras providências. *ILEG.*

PL. Nº 326/1993

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências. *ILEG.*

PL. Nº 327/1993

Ementa: Dispõe sobre a isenção de IPTU aos proprietários de terrenos onde existam campos de futebol de várzea e dá outras providências.

PL. Nº 338/1993

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de IPTU e taxas de conservação e limpeza pelos proprietários de imóveis alugados para fins residenciais e dá outras providências. *ILEG.*

PL. Nº 524/1993

Ementa: Condiciona a concessão de Alvará de funcionamento de edifício de uso público às adaptações à deficientes físicos e dá outras providências.

PL. Nº 599/1993

Ementa: Dispõe sobre tarifas especiais para professores da rede oficial de ensino e dá outras providências. *multa - CONT.*

PL. Nº 659/1993

Ementa: Altera o artigo 1º da lei nº 11.250, de 01 de outubro de 1992 e dá outras providências.

PL. Nº 805/1993

Ementa: Denomina Agripino Tenório, a atual Av. do Rio Bonito - A.R. Capela do Socorro, e dá outras providências.

PL. Nº 350/1994

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.623/94 e dá outras providências.

PL. Nº 615/1994

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de incineradores na Cidade de São Paulo e dá outras providências. *multa - CONT.*

PL. Nº 44/1995

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.720/1995, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
17 05/01/05 a M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-044 de 20 ¹⁹⁹⁵ 05 / 01 / 05 (a) M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 e 19
Em 14 / 3 / 05
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	18	do proc.
nº	44	de 20 05
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo PF 11.132		

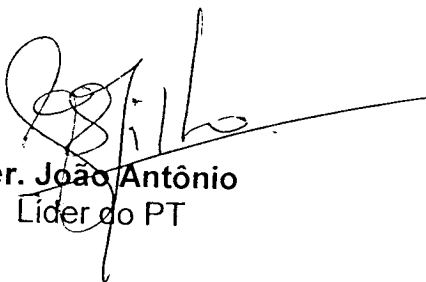
REQUERIMENTO
23 FEV 2005
PRESIDENTE

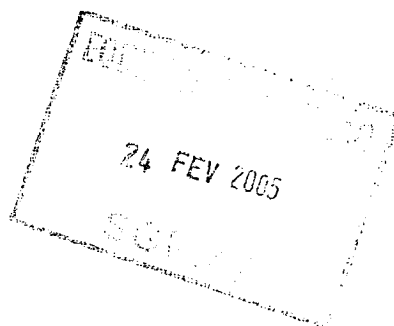
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1995

Matéria

Número

PL

44 ✓

206 ✓

251 ✓

276 ✓

431 ✓

673 ✓

722

918

946 ✓

Segue(m) juntado(s) _____
data, documento(s) e _____
informação _____ sob
nº _____
Em 20/01/09
Ass: Marcia Gazoli
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 01.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-044/95 de 20 05/01/09 (a) Marcia Jacoti
Assessoria Técnica Legislativa
RS-51.532

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 26 16/01/09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927
SEMPRE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-44 de 1995 16/01/2009

Lina A.  Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Lina A.  Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22-23 e folha de informação
sob nº 24 22/03/2010

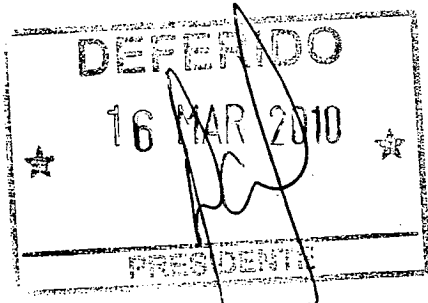

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 22 do Processo
nº 01-0044 de 1995

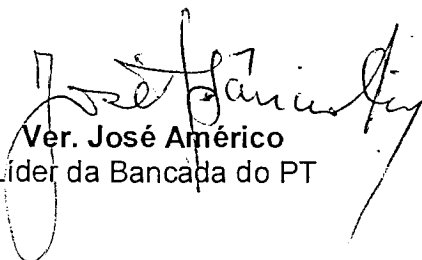


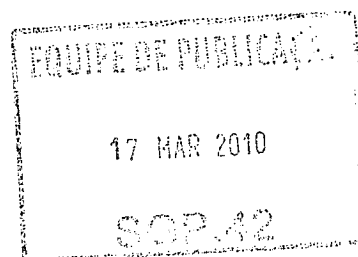
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



.....

91	RF	101.075	Presidente Parlament
----	----	---------	----------------------

0.5.04



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-0044 de 20/1995 22 03 2010 (a)

Aparecida Ferreira
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18 / 03 / 10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22, 03, 2010

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/04/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Requisição

RECEBIDO NA FOLHA DE
SETOR DE PESQUISA E
DE SÃO PAULO
DEPOSITURAS

EM 06/04/10 14:04
POR Sonia

SAÍDA: AS: D ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO Nº 25.241 03.09.10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 25
Proc. Nº 44/95
Isis Duarte
RF. 11.207

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0044/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (arts. 65 e 167);
- Lei Municipal nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo, e dá outras providências, suspensa por inconstitucionalidade pela Resolução nº 44/2005-STF (RE-227.384-8-SP);
- Lei Municipal nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995, estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, onde restou evidenciado o advento de legislação superveniente tratando da matéria, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciá-la, posto que se manifestou anteriormente a este fato, sugerimos o retorno da propositura àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 4 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc. 11.249/95
Isis Durvalino Marques
RF. 11.249/95

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e

Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Art. 63. (VETADO)

Art. 64. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 66. (VETADO)

FOI ASSINADO
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2017

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Proc. Nº 4179
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11659

Total de referências : 1

LEI Nº 11.659
Piso: 11
44/1994
Isis Duarte
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.659 04/11/1994 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automoveis que circularem pelo Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 695/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Murillo Antunes Alves

Regulamentação: Decreto nº 34.658/1994 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 11.720/1995 - Estende aos ocupantes de carros oficiais, onibus, caminhões e veículos utilitarios as exigencias desta Lei.
- Resolução nº 44/2005 - STF - Suspende por inconstitucionalidade esta Lei. RE 227.384-8-SP.[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.659 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 695/93, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularão pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularão pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularão pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MOISÉS FLORENCIO DA SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Acompanhamento Processual

ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL

ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

RE 227384 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Atualizado em 04/08/2010 - 14:37

Origem: **SP - SÃO PAULO**
 Relator: **MIN. MOREIRA ALVES**
 RECTE.: **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
 ADVDA.: **BEATRIZ RIBEIRO DE MORAES**
 ADV.: **MARCOS GERALDO BATITELA**
 RECDOS.: **GERALDO DE FARIA LEMOS PINHEIRO E CÔNJUGE**
 ADVDOS.: **GERALDO DE FARIA LEMOS PINHEIRO E OUTRA**

Favoritos:

Folha

Proc. Nº

 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 112207

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação		Documento	
03/09/2002	BAIXA DEFINITIVA DOS AUTOS, GUIA NRO.:		7191 - TJ/SP			
30/08/2002	REMESSA DOS AUTOS		À SEÇÃO DE BAIXA DE PROCESSOS.			
30/08/2002	EXPEDIDO OFÍCIO Nº		159-P/MC, AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, ENCAMINHANDO CÓPIAS			
21/08/2002	TRANSITADO EM JULGADO					
09/08/2002	PUBLICADO ACORDAO, DJ:		DATA DE PUBLICAÇÃO DJ 09/08/2002 - ATA Nº 23/2002 -			
27/06/2002	JUNTADA		DO TELEX MSG 762 E TELEX MSG 763, TODOS DE 19.6.2002			
25/06/2002	REMESSA DOS AUTOS		AO GABINETE DO MINISTRO RELATOR, COM CÓPIA DE RELATÓRIO E VOTO.			
24/06/2002	DECISAO PUBLICADA, DJ:		ATA Nº 22, de 17/06/2002 -			
20/06/2002	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:		CÓPIA DE TELEX ENCAMINHADO À PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
20/06/2002	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:		CÓPIA DE TELEX ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
20/06/2002	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:		114-P/MC À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
20/06/2002	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:		113-P/MC À PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
18/06/2002	JUNTADA		DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 17.06.02.			
17/06/2002	JULGAMENTO DO PLENO - NAO CONHECIDO		Decisão: O Tribunal não conheceu do extraordinário e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1994, do Município de São Paulo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Celso de Mello. Plenário, 17.06.2002.			
07/06/2002	PAUTA PUBLICADA NO DJ - PLENO		PAUTA Nº 21/2002 -			
04/06/2002	INCLUIA-SE EM PAUTA - MINUTA EXTRAÍDA		Pleno Em 04/06/2002 14:52:48			
25/06/2001	CONCLUSOS AO RELATOR		COM PARECER DA PGR PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO			
02/06/1998	VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA					

23/04/1998	DISTRIBUIDO		MIN. MOREIRA ALVES	
------------	-------------	--	--------------------	--

Folha 32
Proc. 44195
Isis Dantas Rodrigues
RF. 11.000

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 33
Proc. Nº 541
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11720

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.720 16/01/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estende aos ocupantes de carros oficiais, onibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

Projeto: Projeto de Lei Nº 534/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Hanna Gharib

Legislação explicativa: Lei 11.659/1994 - Dispoe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automoveis que circulam pelo Municipio de Sao Paulo. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 11.720 , DE 16 DE JANEIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 534/94, do Vereador Hanna Gharib)

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

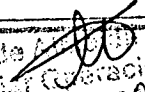
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 49 dias 35 e 36
Em 13 / 10 / 2010
Ass.: _____


Luzia de A. S. Leite
Auxiliar Cooperacional
R.F. 10.738

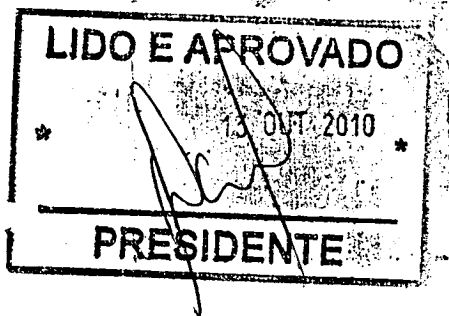


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº /2010

Folha nº 35 do proc.
nº 01.44 de 1995

Luzia Leite
RF 10.748



07 - RPS
07-00079/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0044/95, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0044/95, a suspensão, por inconstitucionalidade, da Lei Municipal nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciá-las, eis que se manifestou em momento anterior,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0044/95 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

13 OUT 2010

SGP-41

CHSP - SGP.22 - 03/09/2010 - 16:20 - 000074 - 1/1

Comissão de Constituição e Justiça

66

0420 - 035-133 - 02/09/2010 - 19:50 - 17005 - 06/06/2010 - 20:42 - 02



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01-44 de 1995 13 / 10 / 2010 (a) 11

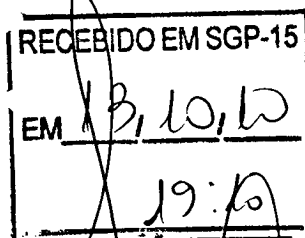
[Assinatura]
Auxiliar Operacional
R.F. 10.738

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
35, lido e aprovado na 185ª Sessão Ordinária, na presente data.

13/10/2010

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



[Assinatura]
Carlos Roberto do Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[Assinatura]
Adriano C. T. R.
13/10/10

[Assinatura]
Carlos Roberto do Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

01 11 10/10

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/10/10 Às _____
 _____ RF _____
 SOLANGE AMARAL DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 08/11/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16.02.11 ÀS 16:15 h
 POR Lúcia
 SAÍDA: 03/03 ÀS: 16 h 50 ASS.: [Assinatura]

*Solicito
 Arquivar
 [Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 08/11/2010
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/03/11 ÀS 12 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 31/03 ÀS: 16 h 40 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) nº _____
 sob nº 37 e folha de informação nº _____
 em 19/11/10

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37.

do processo nº ..01-0044..... de 1995

29 / 11 / 2011

(a)

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em	29-11-11 às
	<i>Th</i> RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À
SGP.22
Sr. Supervisor:
A pedido.
São Paulo, 29/11/2011.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO - SGP-22
29 NOV 2011
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
38 a — e folha de informação
sob nº —. 01/12/2011
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico / Responsável
R/ 11.185



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 58 do Proc.
Nº 01-44 de 20 1995
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RP 11.195

PL 0044/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995, que estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo.

Todavia, verifica-se que a propositura dispõe sobre matéria relativa a trânsito e transporte, de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Ocorre que a Lei 11.659, de 4 de novembro de 1994, foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário nº 227.384, o que resultou na revogação implícita da Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995.

Com o advento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por meio de seus arts. 65 e 167, ficou disciplinado em sua totalidade o conteúdo normativo presente na Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Tal situação enseja a aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 17 e inciso I do art. 212, ambos do Regimento Interno, que atribui ao Presidente competência para declarar prejudicada proposição em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo.

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma, poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Na ausência de recurso, archive-se o projeto.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

24.0001

Segue(m) juntado(s), nota data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
39a - e folha de Informação
sob nº — 12, 12, 11
Ass: _____

SOLANGE PAIMON DE SANTOS
R.F. 10601



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 39 de pros.
nº 01 - 44 de 1995
Solange Kato de Souza
SF 10.10.11

São Paulo, 09 de dezembro de 2011.

Memo SGP.2 - nº 71/2011

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto (PT)

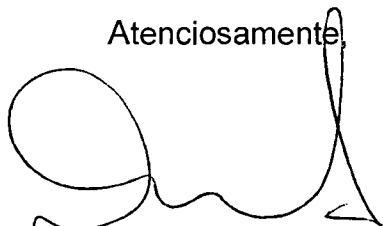
Ref.: **PL 44/1995**

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, decisão da Presidência (fotocópia anexa) juntada aos autos do projeto em referência (fls. 38).

Face à decisão, cabe interposição de recurso ao Plenário, conforme previsto no artigo 311 do Regimento Interno. Tal recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis após esta ciência.

Na ausência de recurso, o projeto de lei será encaminhado ao arquivo geral.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 12/12/2011

Nome: Angela

RF: 25.472

Assinatura: 

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 40 ...15..12..11..
Ass: _____

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 18601



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 .

do processo nº 01-0044 de 1995

15 / 12 / 2011

(a)

Certifico que decorreu o prazo de dois dias úteis após a ciência ao autor (fls. 39), conforme determinado às fls. 38. São Paulo, 15/12/2011.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801

À
SGP.33
Sra. Supervisora:

Para ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 15/12/2011.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

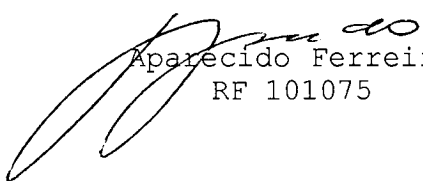
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 61 20/12/11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



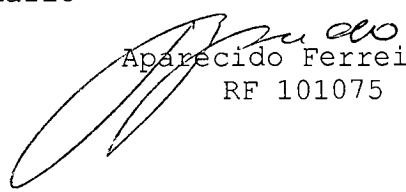
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo 01-44 de 1995 20/12/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/03/2010
Arquivado novamente em 20/12/2011
Com 41 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075